



## O uso de determinados termos faz a diferença: um olhar essencial na garantia de direitos aos autores de atos infracionais com vistas para as manchetes do R7

The use of certain terms makes the difference: an essential look at the guarantee of rights to offenders with a view to the headlines of R7

Paloma Fernanda Martins Pereira<sup>1</sup>

**Resumo:** Grande é a polêmica (e não nova) sobre crianças e adolescentes autores de atos infracionais e as ações destinadas a eles. Segundo a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, normativas que embasam, legalizam e oficializam o direito de menores, esse público deve ter atendimento diferenciado no que diz respeito a direitos e deveres, inclusive à responsabilização de atos infracionais. Nesse sentido, o intuito deste artigo é enfatizar que, antes de mais nada, a garantia de direito a eles deve ser efetivada no que tange à linguagem destinada a tais autores. Veremos o quanto o uso de “certos termos faz a diferença”<sup>2</sup>, quando se trata desse grupo, e como eles já determinam a garantia ou a violação de direitos. O cumprimento de tal objetivo se dará por meio da pesquisa de manchetes das reportagens do R7 a respeito do tema, em que observamos como essa rede jornalística persiste em usar termos inadequados e perpetuar a violação de direitos ao se referenciar a esse público. Assim, a justificativa para a permanência de emprego desses usos será brevemente justificada, concluindo que ocorre pela manutenção das palavras de poder e dos lugares de sobreposição e subalternização impostos socialmente.

**Palavras-chave:** Autores de atos infracionais. Menor de idade. Garantia de direitos. Violação de direitos. Manchetes do R7.

**Abstract:** Great is the controversy (and not new) about children and teenagers who commit criminal acts and the actions aimed at them. According to the Federal Constitution of 1988 and the Child and Adolescent Statute of 1990, regulations that support, legalize and make minors' rights official, this public must have differentiated care regarding rights and duties, including the accountability of infractions. In this sense, the purpose of this article is to emphasize that, above all, the guarantee of their right must be carried out with regard to the language intended for such authors. We will see how much the use of “certain terms make a difference” when it comes to this group and how they already determine the warranty or violation of rights. The fulfillment of this objective will be done by researching the headlines of R7's reports on the subject, in which we observe how this journalistic network persists in using inappropriate terms and perpetuating the violation of rights to this public. Thus, the justification for the permanence of employment in these uses will be briefly justified, concluding that it occurs through the maintenance of the words of power and places of socially imposed overlapping and subordination.

**Keywords:** Offenders. Minor. Guarantee of rights. Violation of rights. R7's headlines.

<sup>1</sup> Possui graduação em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e mestrado em Serviço Social pela mesma universidade. Atualmente faz graduação em Letras Português/Grego na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e é assessora, consultora textual e professora pela “FM.AC.TEXTO - Assessoria e Consultoria Textual”; bolsista de extensão da UERJ; corretora de redação no Colégio Alfa CEM Bilíngue; e pesquisadora da PUC-Rio. Tem experiência na área de Serviço Social, atuando principalmente nos seguintes temas: descentralização, assistência social, proteção social, enfrentamento à pobreza e efetivação de direito.

<sup>2</sup> Este título é uma referência ao primeiro capítulo da minha dissertação de mestrado (PEREIRA, 2018), o qual decidi aprimorar neste artigo.

## 1. Considerações iniciais: as palavras não são neutras

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que adolescentes e crianças em conflito com a lei não cometem crimes, mas atos infracionais, e não devem cumprir pena, e sim medidas socioeducativas (MSEs). Além disso, chamar esse adolescente de “menor”, “delinquente”, “pivete” ou até “infrator”, por exemplo, traz uma carga de preconceitos e violações de direitos, remetendo aos primórdios (insuficientes) do processo legal e das ações cotidianas encaminhados a esse público.

Essas questões são motivo para diversas discussões, diferentes posições discursivas e práticas para punir ou proteger esses adolescentes. Cabe assim, com base, principalmente nas leis em vigor no Brasil, esclarecer e defender os direitos das crianças e dos adolescentes envolvidos nesse assunto. Isso partindo da ideia de que o uso de determinadas palavras são escolhas e tem uma razão, um histórico, e querem dizer e determinar algo.

Diversos autores enfatizam que o emprego das palavras não existe por acaso, sem contexto e disputa de poder, elas são escolhidas por uma razão. Destaco como fonte para tal questão Nascimento (2019), Kilomba (2019) e Ramidoff (2006). Os dois primeiros enfatizam como a nossa língua é racista e o quanto está impregnada da sobreposição de poder de uma raça e a subalternização de outras, pois “a linguagem é um processo multiplicador do racismo enquanto instituição básica e estrutural das nossas sociedades modernas” (NASCIMENTO, 2019, p.<sup>3</sup> 565).

Isso pode ser afirmado nas reflexões de Nascimento, a seguir:

Uma vez que admitimos que o racismo está na estrutura das coisas, precisamos admitir que a *língua é uma posição nessa estrutura*. Em minha hipótese principal aqui, entendo que o racismo é produzido nas condições históricas, econômicas, culturais e políticas, e nela se firma, mas é a partir da língua que ele materializa suas formas de dominação (NASCIMENTO, 2019, p. 178, grifo meu).

Para o autor, a ideia de língua está totalmente ligada à ideia de superioridade, ou seja, a língua não é neutra, posicionamento também defendido por Kilomba (2019), quando disserta que

A língua, por mais poética que possa ser, tem também uma dimensão política de criar, fixar e perpetuar relações de poder e violência, pois cada palavra que usamos define o lugar de uma identidade. No fundo, através de suas terminologias, a língua informa-nos constantemente de quem é

<sup>3</sup> Esse livro foi lido no Kindle, uma ferramenta digital para leitura de eBooks. Nele, a paginação, algumas vezes, é feita por “posição”, ao invés de página. Então, nas referências desse autor, “p.” se refere à “posição”, e não à “página”.

*normal* e de quem pode representar a *verdadeira condição humana* (KILOMBA, 2019, p. 14, grifo meu).

Diante disso, a questão terminológica é fundamental, em termos de paradigmas e suas superações, pois a linguagem expõe e pode ainda ocultar os “valores mais escondidos das perversões culturais”, como afirma Ramidoff (2006). Assim, a terminologia (re)estabelece novos padrões para evitar o que é “pejorativo, estigmatizante e ofensivo à dignidade humana” (RAMIDOFF, 2006, p. 75) ou para afirmar, perpetuar tais posicionamentos.

Já adianto que a escolha por certos termos direcionados aos adolescentes autores de atos infracionais tem base nessa linguagem (racista) escolhida, determinada e imposta, que viola direitos. Precisamos questionar e reivindicar tais imposições que discriminam grupos sociais.

Nascimento (2019) defende que a língua cria o sujeito, que enuncia o mundo, e, ao fazer isso, enuncia a si próprio, isto é, ao mesmo tempo que o sujeito se submete a ela, também muda por meio dele. Então, o sujeito é “autor e personagem” dela, enfatizando que diversos termos nos foram impostos, mesmo tendo sido criados e determinados por alguém, mas “a língua é um lugar de muitas dores” (*ibid.*, p. 212) para diversas pessoas e, por ser um sistema de poder, devemos tornar a língua um espaço de luta que precisamos disputar.

Poderemos observar que houve (e há) vocábulos e termos referentes aos adolescentes autores de atos infracionais que tinham (e ainda têm) um peso pejorativo e que os estigmatiza. Esses termos pretendem dizer algo além de palavras, pois todo discurso é carregado de influências e posicionamentos. Os vocábulos aqui discutidos têm a ver com posicionamentos sobre os direitos dos adolescentes em questão, manifestando a presença ou ausência de garantias deles.

Diante disso, para que seja possível o entendimento sobre algo que acontece no presente e explicar a razão de sua existência, se faz essencial (e, talvez, obrigatória) a contextualização de tal fato. Assim, uma análise sócio-histórica, mesmo que breve, é indispensável para que seja clara a compreensão, por exemplo, da utilização de termos e palavras, em determinados lugares e situações, destinados aos adolescentes em questão, como afirma Fisk (2010).

A principal norma usada para dar base a este estudo foi o ECA (1990). Como base bibliográfica foi utilizada, principalmente, Pereira (2018), que aborda a questão de alguns discursos existentes sobre os autores de atos infracionais e as MSEs, analisando Projetos de Leis, Emendas Constitucionais, estudos de pesquisadores sobre o tema e reportagens, examinando até que ponto garantem ou violam direitos.

E ainda Ramidoff (2006), que analisa a questão dos autores de atos infracionais sob a perspectiva do Direito, justificando a necessidade de uma lei específica nesse atendimento. Também Rizzini (2011), estudiosa da história social infanto-juvenil nacional e internacional, e Chauí (2000), que dá um panorama sobre os mitos que fundam a nossa sociedade e justificam como as coisas se dão no Brasil.

O desenvolvimento do presente artigo se dará por um tópico que apresenta e justifica o uso do termo “menor” como um vocábulo obsoleto, inadequado e violador de direitos. Além disso, a apresentação da pesquisa das manchetes de reportagens do R7 comprova que esses termos são comumente usados e existe um porquê para isso. Por meio de tal estudo, teremos o objetivo de buscar resposta ao seguinte questionamento: de que forma esses adolescentes podem ter seus direitos garantidos ou violados com o uso de determinados termos direcionados a eles?

As manchetes de reportagens do R7 utilizadas na pesquisa foram do período entre junho de 2017 e agosto de 2021. A escolha por esse canal se deu pelo fato de os jornais televisivos *Cidade Alerta* e *Balanço Geral*, maior parte de conteúdo do site R7, serem um dos meios mais acessados pela população de “massa”. Esses jornais espetacularizam a violência e influenciam na propagação do racismo e da violação de direitos, principalmente, no que diz respeito a pessoas que infringem a lei. E o período de 2017 a 2021 foi escolhido a fim de que tivéssemos, pelo menos, 5 anos de manchetes para fazer esta análise.

A intenção deste trabalho é contribuir para que adolescentes autores de atos infracionais tenham seus direitos garantidos, preconceitos sobrepostos e dignidade em seus atendimentos, a partir de termos usados para referenciá-los.

## **2. O “menor” não existe mais: R7 e a perpetuação da violação de direitos aos autores de atos infracionais.**

O termo “menor” ainda é comumente utilizado para se referir a crianças e/ou adolescentes que infringem a lei. Porém, esse termo se configura como obsoleto, pois é considerado preconceituoso e estigmatizante, remetendo-se aos Códigos de Menores, leis para infância, que existiam antes do ECA, que mais puniam do que garantiam direitos, como veremos adiante.

Antes de mais nada, os atos infracionais são de autoria de um adolescente ou uma criança que comete irregularidade penal, segundo o ECA. O termo “autor de ato infracional” surgiu com a implementação do referido Estatuto, modificando a forma que esses adolescentes deveriam ser tratados e entendendo que a utilização de

certos termos faz a diferença no tratamento de determinadas questões. Antes do Estatuto, o adolescente que infringia a lei era chamado das seguintes maneiras: “menor”, “menor infrator”, “menor em situação irregular”, “infante” ou ainda, de forma mais pejorativa, “delinquente”, “vadio”, “pivete”, entre outros (RIZZINI, 2011). E não é surpresa perceber que esses são vocábulos ainda bem conhecidos por nós.

A partir do Estatuto, essas expressões não deveriam mais ser utilizadas, uma vez que se referem aos Códigos de Menores de 1927 e 1979. Esses Códigos eram destinados a tratar do “menor”, analisado como objeto de tutela e cuidado, além de ser diagnosticado em situação irregular, o que configurava, por exemplo, não ter uma família adequada (pai, mãe, empregados e com condições de sobrevivência), ser pobre e periférico ou ter envolvimento com roubos, brigas, jogos, vícios, etc. (*ibid.*).

Não era o que acontecia com aqueles denominados e tratados como “bem-nascidos”, ou seja, crianças que tinham uma família “estruturada” e não dependiam de intervenção do Estado ou da caridade, por meio de associações beneficentes ou das Instituições religiosas. Assim, o “menor” era visto como diferente da criança (*ibid.*). E o uso desse termo ainda se observa, principalmente, em manchetes de jornais e reportagens, demonstrando a permanência da estigmatização e do preconceito para lidar com essas crianças e esses adolescentes (FARAH, 2019).

É fácil encontrar manchetes de jornais e revistas em que o termo “menor” é frequentemente usado e tratado como normal. Porém, enfatizamos: palavras têm intenções e carregam marcas e histórias; elas são escolhidas, logo, não funcionam apenas como reprodução do senso comum, ainda mais nesses veículos de informações midiáticos.

O trabalho de Farah (2019) apresenta uma tabela que demonstra as expressões pejorativas mais usadas pelas mídias e pela população, num geral, em relação aos autores de atos infracionais, no Brasil, são elas: menor (88,9%), menor infrator (7,8%), bandido (7,7%), delinquente (0,7%), drogado (0,5%), viciado (0,2%), marginal (2,3%), desocupado (0,2%), moleque (0,2%), pivete (0,9%), outros (1,4%). Quantos de nós não usamos esses termos? Reflitamos sobre isso.

Na análise feita para este trabalho, 20 reportagens que se referiam a esses adolescentes foram encontradas no período já citado nas considerações iniciais. Dessas manchetes, 15 usavam o termo “menor infrator” para se dirigir a autores de atos infracionais; duas, apenas “menor”; duas, “jovem infrator”; e uma, “jovem apreendido”. Essa última manchete era de uma outra fonte, que não o *Cidade Alerta*, *Balanço Geral* ou *Universal*, e sim o *Agência Brasil*, porém estava no site do R7, o que,

<sup>4</sup> Consulta ao site do R7, em agosto de 2021. Grifos meus.

diante das observações de Pereira (2018), parece fazer diferença, pois o *Agência Brasil* é um veículo de informação mais “sério” - termo usado por Fisk (2010) - e menos “popular” do que os anteriores, logo, há uma sutil diferença também no uso de certos termos, de acordo com diferentes jornais.

Vejamos algumas dessas manchetes<sup>4</sup>, a seguir:

Gangue de *menores* volta a invadir prédios na Grande São Paulo: *infratores* chegam com facilidade na garagem dos prédios e roubam tudo que veem pela frente

BALANÇO GERAL MANHÃ – 24/03/2021 – 07h24

*Menores infratores*: por conta da covid-19, MP defende que audiências sejam realizadas por videoconferências

CIDADE ALERTA RJ – 08/04/2020 – 09h29

Barbeiro cria projeto para resgatar *menores infratores* do crime na zona norte do Rio

BALANÇO GERAL RJ – 01/04/2019 – 16h10

Polícia investiga morte em centro para *menores infratores* no Rio: adolescente teria sofrido retaliação após condenação pelo abuso sexual de criança de três anos. Degase atribui morte a colegas de cela da vítima

R7 RJ – 16/11/2018 – 10h20

*Menores infratores*: adolescente já atropelou tio e avó

BALANÇO GERAL RJ – 28/06/2017 – 17h54 (atualizado em 18/02/2020 – 09h22)

A facilidade de encontrar os referidos termos também se vê nos estudos de Farah (2019), que nos apresenta esses tipos de manchetes e pontua sobre tais usos no jornal *Folha de São Paulo*, do ano de 2016. Vejamos alguns exemplos: “É o segundo homicídio de *menor* por agentes de segurança em um mês” (*ibid.*, p. 279); “2 em cada 3 *menores infratores* não têm o pai dentro de casa” (*ibid.*, p. 279); “Um *menor* é apreendido em flagrante a cada 3h em SP” (*ibid.*, p. 281).

Farah (2019) aponta que o autor de uma das manchetes foi questionado sobre uso dos termos e defendeu não haver problemas quanto à escolha, demonstrando falta de conhecimento sobre o assunto e o que esse uso acarreta ao público em questão, um problema destacado por Fisk (2010), como veremos mais adiante. Farah acrescenta e afirma nossas ponderações a respeito do assunto em questão:

<sup>4</sup> Consulta ao site do R7, em agosto de 2021. Grifos meus.

A expressão *menor* – e suas derivações, como *menor carente*, *menor de rua* – está diretamente ligada ao contexto semântico da criança pobre, excluída, em recuperação, abandonada, criminosa ou com maior tendência a cometer um crime. Essa construção semântica se deu, no Brasil, desde o Brasil Império, e, conforme o problema social foi-se acentuando, medidas lideradas por médicos e juristas foram sendo pensadas para resolver a questão (FARAH, 2019, p. 288).

Segundo o trabalho da Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI) (2012), apoiado pela Secretaria dos Direitos Humanos, sobre a maneira como os autores de atos infracionais são tratados na mídia, aponta-se a seguinte assertiva: “A mídia tem muito mais prazer em cobrir o que não funciona do que o que funciona”, critica o jornalista Gilberto Dimenstein. Ele crê que isso seja reflexo de uma velha máxima: o problema é uma notícia, e a solução, nem tanto”. Isso se configura em um grande problema para os autores de atos infracionais, e é o que mais se vê em reportagens e noticiários como o site do R7 e seus programas.

Podemos observar como as mudanças no que diz respeito à substituição do emprego de vocábulos obsoletos e preconceituosos são lentas, pois, para muitos, essa é uma discussão que não precisa estar em pauta nos âmbitos comunitários, do Direito e da Comunicação. Porém, essas mudanças são necessárias para que, a partir disso, os autores de atos infracionais não sejam estigmatizados, punidos e violados em seus direitos.

O quadro 1, a seguir, exemplifica de forma simples e clara os avanços ocorridos no modo como os adolescentes em conflito com a lei eram tratados e como é proposto que sejam hoje. A partir desse quadro, podemos observar como a mudança de termos transforma concepções e maneiras de tratamento.

**Quadro 1 – Paradigmas no tratamento aos adolescentes**

Velho Paradigma	Novo paradigma
<b>Autores de atos infracionais</b>	
1. Objeto de direitos	1. Sujeito de direitos
2. Problema estatal	2. Assunto de todos – família, sociedade e Estado
3. Solução via contenção de liberdade	3. Solução via oferecimento de oportunidades e garantias de direitos fundamentais
4. Preconceito e marginalização – isolamento social	4. Integração e inclusão social sem rotulação
5. Internação como solução – quanto mais longe do meio em que vive, melhor	5. Internação como exceção. – adolescente que deve permanecer em seu meio social e familiar
6. Marginal, delinquente, irrecuperável	6. Cidadão

Fonte: Pereira (2018, p. 28) *apud* Ferreira (2006).

Diante do exposto, pode-se perceber a importância de estar atento ao uso das palavras adequadas para se referir aos autores de atos infracionais, afinal, insistir no uso dos termos anteriores é decidir continuar violando direitos desses adolescentes. Eles precisam ser vistos e tratados como sujeitos de direitos e para além dos atos infracionais que cometem.

É importante ressaltar que a questão da criança e do adolescente em conflito com a lei era entendida, na passagem do século XIX para o XX, como “o problema do menor abandonado e delinquente”. Ela foi tratada como caso de polícia, tendo como ações características a repressão e a violência, a fim de se estabelecer a ordem e a limpeza social exigidas à época (RIZZINI, 2011). Será que difere do que vemos acontecer hoje? Precisamos cotidianamente pensar e discutir a respeito disso.

Com o surgimento do ECA, houve uma transição que, de fato, foi um avanço no que concerne à efetivação de direitos da criança e do adolescente, inclusive, do autor de atos infracionais. Porém, o paradigma do “menor”, e tudo o que o envolve, ainda precisa ser superado, não apenas pelas práticas do direito da criança e do adolescente terem origem na violência, mas pelo fato de este ser o pilar que funda a sociedade brasileira, segundo Chauí (2000). A mudança é de cunho muito mais profundo do que se imagina. É estrutural, em nossa sociedade, o racismo e a criminalização da pobreza.

Como defende Nascimento (2019), as línguas, em si, não têm cor ou corpo, mas, ao serem politizadas, *elas* têm cor, gênero, etnia, orientação sexual e classe, porque elas funcionam como lugares de desenhar projetos de poder, dentre os quais o próprio colonialismo, fundado a partir de 1442 e a colonialidade que ainda continua entre nós como continuidade deles (NASCIMENTO, 2019, p. 224, grifo meu).

Em consonância com tal posicionamento, Fisk (2010) pontua sobre o jornalismo e as palavras de poder, questionando acerca do uso de determinados termos em reportagens e da submissão de jornalistas e editores às palavras impostas pelos “donos” do poder para a perpetuação de seu lugar nas esferas sociais.

No contexto Ocidental, a relação entre poder e mídia diz respeito a palavras –é sobre o uso de palavras. É sobre semântica. É sobre o emprego de frases e suas origens. E é sobre o mau uso da História e sobre nossa ignorância da História. Mais e mais, hoje em dia, nós jornalistas nos tornamos prisioneiros da linguagem do poder (FISK, 2010).

Assim, Fisk enfatiza que os jornalistas não devem ser “massa de manobra” para tais detentores e acrescenta: “quando usamos estas palavras nós nos tornamos

aliados do poder e das elites que mandam no mundo sem medo de serem desafiadas pela mídia” (*ibid.*). E ele aponta uma solução para seus colegas:

Como escapamos desta doença? Fiquem de olho nos corretores de ortografia de seus laptops, nos sonhos dos subeditores com palavras de uma sílaba, parem de usar a Wikipedia. E leiam livros, com páginas de papel, que significam leitura profunda. Livros de História, especialmente (*ibid.*).

Ou seja, Fisk enfatiza a busca pelo conhecimento da história para que a mídia esteja ao lado do povo e seja justa, ao invés de contribuir para a opressão e subalternização da massa.

Como vimos, os jornais sensacionalistas e que espetacularizam a violência, tanto em nossa pesquisa quanto na de Farah (2019) e de Pereira (2018), optam por seguir reproduzindo preconceitos e estigmas, além de propagar essa conservação à população, que, por sua vez, “alimenta” a existência desse tipo de informação, pelo seu interesse em vingança e violência<sup>5</sup>, o que acaba sendo lucrativo para as mídias em questão.

Isso faz se relaciona com o que Bassi (2020) aponta sobre o estudo de Salas (2017) a respeito dos usuários do Facebook, em 2015. Por meio dessa pesquisa, pôde se constatar que existia uma “bolha ideológica” à qual os usuários preferiam acessar. Isso queria dizer que eles “preferem observar e ter contato com informações e notícias às quais se identificam e aprovam, ao contrário de interagirem com informações que discordam e/ou são inflexíveis” (BASSI, 2020, p. 2). Assim, as mídias reproduzem aquilo que os telespectadores gostam de ver: o espetáculo da violência.

A cultura da violência necessita recorrer a uma construção racional que permita aos indivíduos justificar a violência. É aqui que intervém a “ideologia da violência”, cuja função é construir uma representação da violência que não deixa ver aquilo que ela é na verdade – desumana e escandalosa (MULLER, 2007, p.13).

Nesse sentido, acontece a inversão de valores, a representação histórica redireciona a violência “desumana e escandalosa” à sua positivação social. “Em vez de ser banida – declarada à margem da lei –, a violência é banalizada – declarada em conformidade com a lei. Por conseguinte, nenhum freio intelectual irá se opor ao emprego da violência” (BASSI, 2020, p. 6).

<sup>5</sup> Sobre isso, Chauí (2000) explica que a população brasileira tem esse desejo de vingança e busca por punição e violência como melhor medida para solucionar os problemas da violência social porque é uma questão estrutural de violência e impunidade que dão base aos primórdios do nosso país, a partir da chegada dos europeus. O que se afirma em Bassi (2020), que se embasa do filósofo Jean Muller para explicar que a cultura da violência é uma ideologia predominante entre as sociedades.

Bassi ainda acrescenta que a “ideologia da violência trabalha na construção orgânica de pressupostos maniqueístas, em fortalecer laços de pertencimento e identidades, e menosprezar o concorrente, como inimigo e vilão” (*ibid.*, p. 6), colocando em xeque a “apresentação simbólica do outro” (*ibid.*, p. 8). O mesmo também podemos ver em Kilomba (2019), segundo a qual, nessas relações de poder, o “outro” é criado como antagonista do “eu”. Esse “outro” não é o outro no sentido de ser diferente do eu, como aquele que precisa ser respeitado em suas diferenças, mas o subordinado, o exótico, chegando a ser considerado (e ele reproduz isso) um nada, sem representatividade, sem identidade, o subalterno.

Apropriando-se dessas autoras para a análise da pesquisa realizada para este trabalho, podemos assimilar, a partir da nossa prática profissional com o público em questão e de estudos a respeito dos adolescentes autores de atos infracionais, que relações de poder se apresentam na questão. Os autores de atos infracionais são o “outro” definido por Kilomba e o “inimigo/vilão”, por Bassi. Compreende-se que a manutenção deles nos lugares subalternos por aqueles que estão “do outro lado”, em posição oposta à deles, é intencional, segregativa e preconceituosa.

Bansi questiona se as mídias (na verdade, seus gestores e executores) refletem a respeito de efetivarem ou não seu papel de “atender a racionalização emergente de uma sociabilidade mais dialógica” à medida que propagam suas informações e que as comunicam à população. Pois ela vê a comunicação não violenta como “uma saída inteligente para a *coparticipação* do coletivo” (BASSI, 2020, p. 11, grifo meu). Reafirmando a fala de Fisk (2010), os jornalistas se submetem às palavras de poder impostas pelos detentores dele, contribuindo para a perpetuação desses poderes, a “alienação” das massas e a consequente manutenção dessas massas no lugar de submissão.

Bansi conclui que “culturalmente é papel das mídias incentivarem construções diversificadas, originais e respeitosas” (*ibid.*), o que comprovamos não ser efetuado pela rede jornalística R7.

### **3. Considerações finais**

Crianças e adolescentes demandam tratamento específico do Estado (e de seus representantes profissionais na ponta do processo de execução de políticas públicas), da sociedade e da família, como determina a Constituição Federal. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, especificamente, deveres e direitos para que se atenda e proteja esse público integralmente (o que abrange o âmbito

social, psicológico, educacional, da saúde, do lazer, da moradia, da alimentação, do saneamento básico, da qualidade de vida etc.).

Diante disso, autores de atos infracionais, mesmo que sejam uma demanda específica entre as questões presentes na esfera infantojuvenil, são crianças e adolescentes, logo, precisam ser vistos com a mesma diligência.

Este artigo se propôs a defender a garantia dos direitos dessa população a partir do uso de termos adequados para nomear, definir e tratar os autores de atos infracionais. E teve por finalidade olhar para além do ato infracional que eles cometem, vendo-os não apenas como violadores de direitos (o que não pode ser esquecido absolutamente), mas também como vítimas de um sistema falho na execução de suas políticas públicas. Além disso, é importante que preconceitos e paradigmas estigmatizantes sejam superados e deixem de violar direitos garantidos constitucionalmente.

Observa-se que, teoricamente, as conquistas foram significativas e, com base nelas, as crianças e os adolescentes passaram a ter sua voz ouvida, além de espaço prioritário na sociedade. A partir desses avanços legais, mecanismos são desenvolvidos para que a execução das leis em vigor sejam efetivas.

No entanto, a realidade, diversas vezes, se diferencia do que está proposto nas leis que regem este país, e isso gera contradições para a efetivação das MSEs e equívocos na interpretação de suas propostas. Compreender que o “menor”, dos Códigos de Menores, tinha tratamento totalmente diferente daquele que o ECA estabelece é perceber que o adolescente não deve mais (e não tem porquê) ser chamado de “menor”. Pois a criança e o adolescente não têm que ser aqueles definidos nos Códigos de Menores, nem receber os tratamentos que eles previam.

Pereira (2018) afirma que os discursos são sócio-históricos, ou seja, dependendo do contexto social, eles podem tender mais para o ataque ou para a defesa dos direitos. Como podemos ver, o atual contexto brasileiro contribui para o ataque, e isso configura em um retrocesso na conquista dos direitos.

Vemos que a luta, neste âmbito, não é fácil (e nunca foi). Começamos, então, pelo uso adequado dos termos, o que também não é simples. Como observamos ao longo deste trabalho, superar esse problema é mexer nas estruturas da sociedade no que diz respeito à cultura da violência, do racismo e da desigualdade. É necessário conhecimento (e a busca por ele), predisposição, humanidade, respeito. Bem afirmou bell hooks:

Reconhecer que nós nos tocamos uns aos outros na linguagem parece particularmente difícil numa sociedade que quer que acreditemos que não

há dignidade na experiência da paixão, que sentir profundamente é ser inferior; pois dentro do dualismo do pensamento metafísico ocidental, ideias são sempre mais importantes que a linguagem (HOOKS, 2008, p. 863).

Portanto, a linguagem tem seu valor, já que ela se desenvolve pela língua e esta, como defende Nascimento (2019), é enunciada pelo sujeito e esse a enuncia ao mundo e a si próprio. Então, é preciso lutar e conquistar esse espaço da palavra para que as imposições sejam superadas e os direitos sejam garantidos.

O adolescente autor de ato infracional deve ser visto para além do ato que comete. Assim, para que ele não seja estigmatizado nem tenha seus direitos violados, deve-se considerar o seu contexto de vida, as suas influências externas e o fato de ser uma pessoa em desenvolvimento que, independentemente de qualquer motivo, é sujeito de direitos.

## Referências

ANDI - Agência de Notícias dos Direitos da Infância. Comunicação e Direitos (realização); Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal (apoio). **Direitos em pauta: Imprensa, Agenda social e Adolescente em conflito com a lei**. Como os jornais brasileiros abordam as temáticas relacionadas ao adolescente em conflito com a lei? Uma análise da cobertura de 54 diários entre 2006 e 2010. Brasília, agosto de 2012.

BASSI, Ingrid Gomes. Crítica e questionamento das violências em mídias contemporâneas. **Brazilian Journal of Development**. Curitiba, v. 6, n. 1, p. 4.426-4.439, jan. 2020.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Secretaria Especial de Direitos Humanos, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em: 20 ago. 2021.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

FARAH, Angela Maria. Infância e violência: uma leitura dos jornais Folha de S. Paulo e O Estado de S. Paulo. **RUA**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 269-292, 2019.

FISK, Robert. Robert Fisk: o jornalismo e as palavras de poder. **Carta Maior**: portal da esquerda, 1 de jun. de 2010. Disponível em:

<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Pelo-Mundo/Robert-FisK-O-jornalismo-e-as-palavras-do-poder/6/15838>. Acesso em: fev. 2021.

HOOKS, bell. Linguagem: ensinar novas linguagens: ensinar novas paisagens/novas linguagens. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 3, set./dez., 2008.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Tradução: Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

NASCIMENTO, Gabriel. **Racismo linguístico**: os subterrâneos da linguagem e do racismo. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

PEREIRA, Paloma Fernanda Martins Pereira. **Medidas Socioeducativas em Meio Aberto para adolescentes**: discursos entre a garantia de direitos e a punição. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2018.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de direito da criança e do adolescente**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2006.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

*Recebido em: 30/10/2021*

*Aprovado em: 09/09/2021*